

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE
L E I Nº 354.

AUTORIZA A SUBS
TITUIÇÃO DO SUJEITO |
PASSIVO DA OBRIGAÇÃO
CONSTANTE NO ARTIGO 5º
"IN FINIS" DA LEI 341
DE 08 DE AGOSTO DE |
1975.-

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal
de Butiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decre
tou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I,

ARTIGO 1º - É autorizada a substituição |
do Sujeito Passivo, da obrigação constante do Artigo 5º " IN
FINIS ", da Lei nº 341, de 08 de agosto de 1975, da Firma FRAN
CISCO DA COSTA GONÇALVES & CIA LTDA, pela firma TÂNIA RODRI
GUES FRANCISCO, atual concessionária da Exploração dos Servi
ços da Estação Rodoviária de Butiá.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 25 DE FEVEREIRO DE 1976.

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALDO PAGANI

Coordenador Geral.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. GP/ Nº 041/76

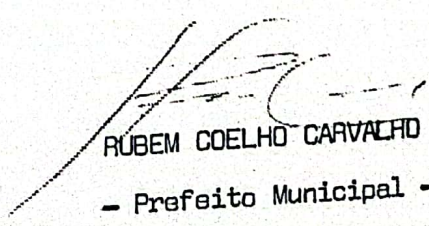
Butiá, 18 de Março de 1976

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, encaminhamos a apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, pelo qual estamos solicitando autorização ~~do~~ ^{da} Egrégia ~~Legislativa~~ ^{Legislativa} para que o Município possa receber do cidadão Anaurelino Quintana e sua mulher Da. Cila Quintana, um hectare de terra onde já, há muitos anos funciona a Escola Municipal Gaspar Silveira Martins.

Está esta Administração tentando resolver todos os problemas oriundos da construção de próprios municipais em terrenos que não pertencem ao seu Patrimônio. É certo que não pode o interesse da população ficar à mercê das mutações que soem acontecer nos imóveis, que de um momento para outro podem ser alienados por seus proprietários, não concordando o novo dono com a localização da Escola em suas terras. Sabendo-se que o acessório, no caso a construção, acompanha o principal, que é o terreno, fica sempre o Município sob a dependência da boa vontade do proprietário.

Essas razões pelas quais justificamos o incluso Projeto de Lei, que esperamos ver aprovado pelo alto ~~des~~ ^{des} ~~f~~ ^f ~~rito~~ ^{rito} público, dos nobres Edis.


RUBEM COELHO CARVALHO

- Prefeito Municipal -